Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 53 e 53 v
L. nº 4

LEI Nº 953, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.968

DISPÕE SÔBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E PRO VENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Eu, MARIO CREM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 40% (quarenta - por cento) os atuais vencimentos dos funcionários do quadro desta Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Serão arredondados para a dezena imediatamente superior as unidades dos vencimentos ora revalorizados.

ARTIGO 2º -- A revalorização dos vencimentos dos contratados para funções de natureza técnica ou especializada, - para o desempenho temporário de funções equivalentes a cargos - vagos, quando não houver candidato habilitado em concurso e para o desempenho temporário de funções equivalentes a cargos já existentes, e que não justifiquem a criação de novos cargos, será feita na mesma base, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º.

ARTIGO 3º -- As vantagens oriundas desta lei estendem-se aos inativos.

ARTIGO 4º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CREM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos

(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto do
Serviço de Administração e Expediente